



Princípios gerais: o papel do serviço social na educação General principles: the role of social work in education

Mariza Xavier Coutinho¹

57

Resumo: O objetivo do artigo é destacar a importância do Serviço Social na promoção da educação inclusiva, baseada em políticas sociais e educacionais. A busca pela igualdade de acesso à educação, o respeito às diferenças e a superação das desigualdades sociais são temas centrais abordados no texto, ressaltando a necessidade de uma atuação profissional ética e comprometida com a transformação social. A metodologia utilizada neste artigo científico foi qualitativa, com base em uma revisão bibliográfica e pesquisa documental na legislação em vigor. A abordagem utilizada foi qualitativa, porque ela é amplamente utilizada em pesquisas na área de Ciências Sociais e Humanas, como é o caso do Serviço Social na Educação. Além da revisão bibliográfica, foi realizada uma pesquisa documental na legislação em vigor, que inclui a Constituição Federal de 1988, leis, decretos, portarias e normativas relacionadas à educação inclusiva e aos direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais. Essa pesquisa permitiu a compreensão do arcabouço legal que embasa a atuação do Serviço Social na educação, assim como as políticas públicas que visam garantir a inclusão e o acesso igualitário à educação.

Palavras-chave: Serviço Social. Educação. Inclusão

Abstract: The aim of this article is to highlight the importance of Social Work in promoting inclusive education based on social and educational policies. The pursuit of equal access to education, respect for differences, and the overcoming of social inequalities are central themes addressed in the text, emphasizing the need for an ethical and socially transformative professional practice. The methodology used in this scientific article was qualitative, based on

¹ Possui graduação (licenciatura) em Letras pela Universidade Estadual de Goiás (2002) e bacharelado em Serviço Social pela Universidade Paulista (2019). Atualmente é coordenadora pedagógica da Educação de Jovens e Adultos semipresencial EJA-TEC no Centro de Educação de Jovens e Adultos Dom Bosco e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras na Escola Estadual de Ensino Especial de Iporá - GO. Tem especialização em Educação de Surdos/Libras e em Psicopedagogia. Possui certificação pelo MEC em proficiência no uso e no ensino da Libras (Prolibras - nível superior). Bacharel em Serviço Social pela UNIP e Mestranda em Ciência da Educação pela Universidad Del SoL – UNADES. E-mail: mxavcoutinho@gmail.com

Recebido em 11/05/2023

Aprovado em 02/06/2023

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*





a literature review and documentary research on current legislation. The qualitative approach was chosen as it is widely used in research in the field of Social Sciences and Humanities, such as Social Work in Education. In addition to the literature review, a documentary research was conducted on current legislation, including the Federal Constitution of 1988, laws, decrees, ordinances, and regulations related to inclusive education and the rights of individuals with special educational needs. This research allowed for an understanding of the legal framework that supports the role of Social Work in education, as well as the public policies aimed at ensuring inclusion and equal access to education.

Keywords: Social Work. Education. Inclusion.

Introdução

A inclusão social e educacional é um tema de extrema importância nos dias atuais, e a implementação de políticas públicas adequadas desempenha um papel fundamental nesse processo. Este artigo tem como objetivo analisar os parâmetros das políticas sociais e educacionais inclusivas, destacando a relevância do Serviço Social nesse contexto.

Conforme destacado por Mota (2008), a existência de políticas sociais está intimamente ligada à constituição da sociedade burguesa e ao modo capitalista de produção. A partir do reconhecimento de que a questão social é inerente às relações sociais no contexto do capitalismo, surgiram as primeiras legislações e medidas de proteção social no final do século XIX. Essas políticas sociais são essenciais para garantir a igualdade de acesso à educação e superar as desigualdades sociais.

O Serviço Social desempenha um papel fundamental na promoção da inclusão social e educacional, atuando como agente de transformação social. A profissão tem como base a questão social, que abrange as diversas expressões das desigualdades sociais presentes na sociedade capitalista. No contexto educacional brasileiro, especialmente em relação à educação para pessoas com necessidades educacionais especiais, o Serviço Social desempenha um papel importante no atendimento especializado.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a importância dos direitos sociais, incluindo a educação como um desses direitos fundamentais. O acesso igualitário à educação é garantido a todos, independentemente de sua condição física, mental, étnica ou social. Além disso, a Constituição estabelece a igualdade de condições de acesso e permanência na escola como um





dos princípios para o ensino, bem como a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) pelo Estado. (BRASIL, 1988)

Nesse contexto, as políticas públicas sociais e educacionais inclusivas desempenham um papel crucial na busca pela igualdade de oportunidades e no combate às desigualdades. A implementação dessas políticas exige uma atuação ética e comprometida do Serviço Social, visando garantir a inclusão e o acesso igualitário à educação para todos os indivíduos, especialmente aqueles com necessidades educacionais especiais.

Ao compreender os parâmetros das políticas sociais e educacionais inclusivas, é possível promover uma educação mais justa e igualitária, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária. O Serviço Social desempenha um papel ativo nesse processo, atuando como mediador entre as políticas públicas e as necessidades dos indivíduos, e buscando transformar a realidade social em busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

Parâmetros: Políticas públicas sociais e educacionais inclusivas

Tendo em vista os estudos de Mota (2008, p. 14), que assevera “que a existência de políticas sociais é um fenômeno associado à constituição da sociedade burguesa, ou seja, do específico modo capitalista de produzir e reproduzir-se”, e que entende que a partir do momento em que os trabalhadores passam a assumir papéis políticos e até revolucionários, devido ao reconhecimento de que a questão social é inerente às relações sociais em meio ao modo de produção, pode-se notar, mesmo de forma sutil, que o final do século XIX foi um período de “criação e multiplicação das primeiras legislações e medidas de proteção social.”

Não se pode negar que a política social, por vir ao encontro dos anseios do capital e do trabalho por questões de sobrevivência, diante da ótica do contexto da estagnação, apresentasse como objeto de importante valor frente à luta de classes em busca de alternativas coerentes capazes de se sobrepôr à ofensiva capitalista instaurada. Nesse sentido, Mota (2008, p. 37, grifo nosso), diz que:

[...] a tradição marxista propicia fecundos argumentos para uma explicação do **significado social da política social** na dinâmica da produção das relações sociais no capitalismo de ontem e de hoje, afirmação que, evidentemente, contesta o ambiente intelectual deste final de século. A crítica da economia política marxista é, na verdade, referência imprescindível, embora não absoluta, para enfrentar os desafios postos pela realidade complexa e instigante do nosso tempo.





Ainda, diante da assertiva colocada por Mota (2008, p. 176) de que a profissão Serviço Social tem, na questão social, “a base de sua fundação enquanto especialização do trabalho”, e que pode-se considerar que a questão social diz respeito “ao conjunto multifacetado das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura”, verifica-se que esse contexto não é diferente diante do cenário educacional brasileiro, em especial em relação à educação para as pessoas com necessidades educacionais especiais, que carecem de atendimento educacional especializado.

Sendo assim, é mister salientar o quão imprescindível se faz a atuação desse profissional também no “terreno educacional”, que, por sua vez, enfrenta a busca constante pelo respeito aos seus direitos, os quais perpassam, mesmo estando no cenário educacional, direitos que atingem, por exemplo, os âmbitos civis, políticos e humanos.

Nesse sentido, considerando o advento da Constituição Federativa do Brasil (1988), é mister salientar uma fruição significativa diante do reconhecimento dos direitos humanos sociais. Essa conquista, ocorrida por meio de árduas lutas ao longo do tempo, gerou positivas aquisições para a humanidade, dentre elas cita-se, como foco em questão nesta pesquisa que se apresenta, as contribuições para a educação e, em consequência, para a educação inclusiva concomitante ao trabalho da Assistência Social. Nessa perspectiva, vale elencar o que propõe o Art. 6º sobre o que vem a ser direitos sociais e constatar que, dentre eles, encontra-se à educação.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90 de 2015)

As políticas sociais, de acordo com pesquisas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (2006, p. 165), determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, bem como a redistribuição dos benefícios sociais, como, por exemplo, o direito à educação, conforme estabelece o artigo 205, da Constituição Federal, quando assevera que esta é direito de todos e dever do Estado e da família, independente da condição física, mental, étnica, social do indivíduo, entre outros, e de que, ao aluno com Necessidade Educacional Especial - NEE (deficiente), esse direito também lhe é confirmado.





Ainda a referida Constituição, em seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante, no artigo 208, como dever do Estado, a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988).

Diante dessa questão, Mantoan (2006, p. 26) pontua que:

Ao garantir a todos o direito à educação e ao acesso à escola, a Constituição Federal não usa adjetivos. Por essa razão, toda escola deve atender aos princípios constitucionais sem excluir nenhuma pessoa em decorrência de sua origem, raça, sexo, cor, idade ou deficiência.

Para a autora, a Constituição garante a educação para todos e assevera que, para alcançar o pleno desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania, essa educação não pode se realizar em ambientes segregados. E ainda, por entender que a política pública educacional de implantação e implementação de responsabilidade do Estado proporciona ao público social independência e autonomia, uma vez que a mesma tem como objetivo a qualificação para o exercício cidadão diante de seu papel social que almeja garantia de direitos e proteção social, essa política se efetiva.

O pressuposto básico de reconhecimento de que todas as pessoas são membros efetivos da sociedade é elementar para uma efetiva política de inclusão. Reconhecer e respeitar as diferenças oportuniza o convívio com a diversidade e quebra de paradigmas. Nessa premissa, destaca-se que o ideal de direitos humanos tem relação direta com a democracia e liberdade dentro da organização social da humanidade. Ainda vale ressaltar a importância da Convenção de Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, que afirma que:

as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. Esse Decreto tem importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretação da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação adotada para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização. (BRASIL, 2008, p. 9)

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos humanos (Art. 1º, 1948), “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas as outras com espírito de fraternidade”. Nesse sentido, o ideal de





respeito e igualdade de tratamento percorre as instituições organizacionais da sociedade. Tanto que a Conferência de Jomtiem, realizada na Tailândia em 1990, assegurou que a educação faz parte da vida do indivíduo independentemente de gênero ou de sua situação intelectual, orgânica, econômica ou social e tem como prioridade suprir todos os obstáculos que impedem a participação ativa de qualquer cidadão no contexto educacional.

Entendendo que a educação pode contribuir para conquistar um mundo mais seguro, mais sadio, mais próspero e ambientalmente mais puro, e que, ao mesmo tempo, favoreça o progresso social, econômico e cultural, a tolerância e a cooperação internacional, sabendo que a educação, embora não seja condição suficiente, é de importância fundamental para o progresso pessoal e social. (BRASIL, 1990).

Nesse contexto a educação possibilita a democratização dos direitos fundamentais do cidadão, dentre os quais vários elementos, como a valorização e respeito às diferenças, são condições necessárias para contribuir para que todos os direitos humanos dentro do espaço escolar se configurem como um lugar onde novas formas emergem e sobrepõem a exclusão historicamente vivida no ambiente educacional e social.

De acordo com Reis (2007), a análise dessas questões, por considerar importantes os avanços produzidos pela democratização da sociedade fomentada pelos movimentos de direitos humanos, centra-se nos eixos da organização sócio-política imprescindível para viabilizar os direitos individuais de cada cidadão e também por apontar a emergência da construção de espaços sociais menos excludentes e de livre acesso ao convívio na diversidade.

Nesse cenário, vale destacar, mesmo tendo ciência que o desenvolvimento das políticas sociais no Brasil processou-se de forma tardia e morosa que as questões sociais, visíveis e tidas como o conjunto das expressões das desigualdades sociais, impulsionaram discussões e tomadas de providências por parte do Estado. Não obstante, as políticas sociais contribuíram para que a profissão do Assistente Social e seu papel frente à sociedade se fizessem presentes também na esfera educacional, uma vez que o papel do Serviço Social, tendo como parâmetro a ética profissional, objetiva, como afirma Barroco (2009, p. 175):

[...] a ação moral, através da prática profissional, como normatização de deveres e valores, através do Código de Ética Profissional, como teorização ética, através das filosofias e teorias que fundamentam sua intervenção e reflexão e como ação ético-política.





Diante do exposto, em relação às políticas públicas sociais e educacionais inclusivas, infere-se que a profissão do Assistente Social considera como matéria prima de atuação (intervenção e mediação) a questão social. Para isso, tem como respaldo a ética profissional, a qual, de acordo com Iamamoto (2005), possibilita a identificação da realidade de forma crítica e criativa visando seu enfrentamento ao provimento para atender à sociedade civil e à universalização dos direitos sociais, dentre eles, o direito à educação.

2.2 - Educação Inclusiva: retrospectiva histórica brasileira aos dias atuais

O acesso à educação é direito de todos em equidade, igualdade de oportunidades e sem distinção de pessoas. Nesse sentido, vale salientar que a inclusão escolar é amparada pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB), nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, pela Constituição Federal e ainda por meio do Art. 2º da Resolução nº 2 do CNE/CEB de 11 de setembro de 2001, a qual prevê condições necessárias para uma educação de qualidade para todos:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino devem conhecer a demanda real de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, mediante a criação de sistemas de informação e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos.

Segundo Mantoan (2006, p. 21), não se pode negar que a escola brasileira é marcada pelo fracasso e pela evasão de uma parte significativa de seus alunos, os quais são marginalizados pelo insucesso, por privações e também pela baixa autoestima resultante das exclusões escolar e social. Nesse sentido, a autora alerta para a urgente necessidade da inclusão total e irrestrita como potencial para reverter fracassos e exclusões existentes no campo educacional, os quais geram prejuízos inimagináveis em vários âmbitos que vão muito além do social e cultural.

Todos nós, professores, sabemos que é preciso expulsar a exclusão de nossas escolas e mesmo de fora delas e que os desafios são necessários, a fim de que possamos avançar, progredir, evoluir em nossos empreendimentos. É fácil receber os “alunos que aprendem apesar da escola”. É mais fácil ainda encaminhar os alunos com





dificuldades de aprendizagem – sejam deficientes ou não – para as classes e as escolas especiais ou para os programas de reforço e aceleração. Por meio dessas válvulas de escape, continuamos a discriminar os alunos que não damos conta de ensinar. Estamos habituados a repassar nossos problemas para outros colegas, os “especializados”.

Com essa assertiva, a autora, além de tecer críticas sobre a necessidade de mudança e extinção da exclusão no ambiente educacional, reporta a necessidade de inclusão literal e não segregada, como há muito tempo tentou-se mascarar a “inclusão” da pessoa com deficiência, pelo viés de escolas especiais, isto é, fora do contexto espacial e ideológico da rede regular de ensino.

Como retrospectiva histórica imprescindível no que remete à educação inclusiva, salienta-se a importância da Declaração de Salamanca (1994), confeccionada na Espanha durante a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais. De acordo com Souza (2014, p. 13), esse documento “repercutiu mudanças significativas nas concepções de educação e, conseqüentemente, na compreensão da escola pública e da função social que exerce na sociedade contemporânea.” Estabelece-se o princípio, por meio desse documento, de que a escola inclusiva é aquela em que todas as crianças deveriam aprender juntas, independentemente de suas diferenças étnicas, raciais, físicas, entre outras.

Dessa maneira, amplia o conceito de Necessidades Educacionais Especiais, entendendo que este termo ultrapassa a visão de que a limitação alcança apenas alunos com deficiências físicas e sensoriais, por exemplo, mas serve para qualquer necessidade, seja ela afetiva, social, cultural, linguística, entre outras, que vão além da visão normalista e discriminatória até então vivida. O documento propõe que:

Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades. [...] Dentro das escolas inclusivas, crianças com necessidades educacionais especiais deveriam receber qualquer suporte extra requerido para assegurar uma educação efetiva. Educação inclusiva é o modo mais eficaz para construção de solidariedade entre crianças com necessidades educacionais especiais e seus colegas (UNESCO, 1994).

Segundo Sasaki (1997), o processo histórico da Educação Especial aponta para quatro fases distintas. Na primeira, denominada “Fase da Exclusão”, vigorada até o século XIV, as pessoas com deficiências eram totalmente excluídas da sociedade, mortas ou abandonadas e





tidas como incapazes, sendo excluídas até do convívio familiar. Na segunda, “Fase da Segregação” (séculos XVII-XX), as pessoas com alguma deficiência continuavam isoladas do resto da sociedade, convivendo apenas em conventos, asilos, albergues, entre outros. Continuaram privadas, sem direitos a tratamentos especializados e nem a programas educativos.

Na terceira, “Fase da Integração”, em meio ao contexto da criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e impulsionada pela diretriz de que “todo ser humano tem direito a educação”, novas reflexões vão tomando forma, em respeito e valorização aos seres humanos. Surge então o parâmetro da integração social, mais ou menos a partir da década de 60, com o objetivo de integrar as pessoas com deficiência nos sistemas sociais gerais como a educação, o trabalho e o lazer.

No entanto, salienta-se que essa forma de integração social pouco ou nada exige da sociedade em termos de modificação de atitudes, pois, nessa fase, são os deficientes que procuram adequar-se ao espaço oferecido, tendo a incumbência de conseguir acompanhar os procedimentos tradicionais de escolarização e convivência social, sem qualquer responsabilidade da escola, ou seja, parte esta destinada apenas às famílias e aos próprios alunos com necessidades especiais.

Somente a partir da quarta fase, “Fase da Inclusão”, em 1990, por ocasião da Conferência Mundial de Educação para Todos em Jomtien, na Tailândia, teve início um amplo movimento mundial para concretização do direito à educação. Em 1994, reafirmando que todas as pessoas têm direito à educação independentemente de suas diferenças individuais, conforme supracitado na Declaração de Salamanca, há uma significativa mudança de paradigma, contrapondo, por exemplo, o modelo médico para um modelo social de deficiência.

Em apoio e fortalecimento à “Fase da Inclusão”, conforme estabelece Sasaki (1997), a Declaração de Salamanca é considerada um marco decisivo para complementar e suplementar a legislação brasileira, como a Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE e Câmara de Educação Básica - CEB Nº 02, Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE Nº 07 (Goiás), entre outras, que dão sustentação legal à perspectiva de Educação para Todos, já que afirma que as escolas regulares com orientação inclusiva são os meios mais eficazes para combater atitudes discriminatórias. Salienta-se ainda, em alicerce ao contexto, o Estatuto da





Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990, quando determina no artigo 55 que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.”

Nessa perspectiva, a coordenadora do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diversidade (LEPED), da Faculdade de Educação da Unicamp, Mantoan (2006), confirma que o melhor atendimento escolar para pessoas com deficiência, como também para qualquer outra criança, é mesmo a escola regular. Assevera que para lidar com a inclusão de Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (PNEEs), é preciso abandonar a ideia equivocada de que o professor tem que se preparar para atender alunos com deficiência. Ele tem de se preparar para atender a todos os alunos. O ensino escolar vai mal porque a escola continua repetindo no século XXI o que foi a escola do século XVIII.

A inclusão questiona não somente as políticas e a organização da educação especial e da regular, mas também o próprio conceito de integração. Ela é incompatível com a integração, já que prevê a inserção escolar de forma radical, completa e sistemática. Todos os alunos, sem exceção, devem frequentar as salas de aula do ensino regular. (MANTOAN, 2006, p. 19).

Segundo a autora em questão, entende-se que a inclusão implica mudança de paradigma educacional, uma vez que as diferenças culturais, sociais, éticas, religiosas, de gênero vêm sendo desvelada e se tornando condição imprescindível para entender e aprender sobre o mundo e sobre si próprio.

Pontua-se como marco legal preponderante em relação à inclusão a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece em seu Art. 1º normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. E ainda destaca pontos importantes que vão além do âmbito educacional, como, por exemplo:

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.





Ainda cita-se a recente publicação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, publicada em 06 de julho de 2015, que, de acordo com o Art. 1º, destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Nesse documento, assegura-se educação de qualidade à pessoa com deficiência e ainda incumbe ao poder público, em seu Art. 28, assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar, por exemplo, em seu inciso III:

Projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia. (BRASIL, LBI - 2015)

Diante das afirmações, pontua-se que a escola inclusiva tem urgência de uma educação pluralista e democrática. Assim, dentre ações e projetos da inclusão no ambiente escolar que impulsionam o desenvolvimento do aluno, cita-se o Atendimento Educacional Especializado.

Panorama geral da educação especial inclusiva

Para melhor entender a educação especial inclusiva, faz-se relevante elencar o que aborda Mantoan (2006, p. 13-14) em relação à “crise de paradigmas” existente no mundo. Segundo a autora, na compreensão moderna do termo, paradigma pode ser analisado como um “conjunto de regras, normas, crenças, valores, princípios que são partilhados por um grupo em um dado momento histórico e que norteiam nosso comportamento.” No entanto, ainda de acordo com Mantoan, estes, por sua vez, entram em crise devido ao fato de não satisfazerem e nem resolverem os problemas que necessitam de solução. Ou seja, “uma crise de paradigma é uma crise de concepção, de visão de mundo” e, quando as mudanças são mais radicais, acontecem as revoluções científicas. Diante dessa premissa, ressalta-se o que diz a cartilha do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial:

A educação inclusiva constitui uma proposta educacional que reconhece e garante o direito de todos os alunos de compartilhar um mesmo espaço escolar, sem discriminações de qualquer natureza. Promove a igualdade e valoriza as diferenças na organização de um currículo que favoreça a aprendizagem de todos os alunos e que estimule transformações pedagógicas das escolas, visando à atualização de suas





práticas como meio de atender às necessidades dos alunos durante o percurso educacional (2008, p. 14).

Nesse cenário, verifica-se que a escola de forma geral, com o advento da educação especial inclusiva, tem proporcionado mudança considerável no que tange ao paradigma de educação. É um espaço que proporciona condições de múltiplas possibilidades. Todavia, faz-se importante destacar que a escola só se efetiva como escola inclusiva a partir da política de atendimento com qualidade e equidade sem distinção a todos seus clientes (alunos). Fato este devido ao contexto excludente, preconceituoso e capitalista da sociedade estigmatizado ao longo dos tempos, como bem expressa a teoria marxista, e que necessita com urgência de mudança de postura, tanto na vertente prática quanto na teórica.

A inclusão questiona não somente as políticas e a organização da educação especial e da regular, mas também o próprio conceito de integração. Ela é incompatível com a integração, já que prevê a inserção escolar de forma radical, completa e sistemática. Todos os alunos, sem exceção, devem frequentar as salas de aula do ensino regular (MANTOAN, 2006, p. 19).

Para melhor esclarecer a citação, a autora pontua que a metáfora da inclusão é o caleidoscópio, uma vez que este necessita de todas as partes que o compõem, as quais, incompletas, fragilizam o mesmo. Assim, alerta e chama a atenção que a inclusão escolar “prevê a inserção escolar de forma radical, completa e sistemática”, onde todos, sem exceção, devem ser inseridos.

A educação inclusiva pode ser definida como a prática da inclusão de todos, independente de seu talento, deficiência, origem socioeconômica ou cultural em escolas e salas de aula provedoras, onde as necessidades desses alunos sejam satisfeitas (STAINBACK E STAINBACK, 1999).

Configura-se como panorama basilar da educação para a diversidade a assertiva de que a escola inclusiva deve assegurar e ofertar oportunidades educacionais para todos. Fato este que não implica em ofertar uma educação homogênea.

Nem todas as diferenças necessariamente inferiorizam as pessoas. Há diferenças e há igualdades – nem tudo deve ser igual, assim como nem tudo deve ser diferente. É preciso que tenhamos o direito de sermos diferentes quando a igualdade nos descaracteriza e o direito de sermos iguais quando a diferença nos inferioriza (SANTOS, 1995 apud MANTOAN, 2006, p. 24-25).

Nessa perspectiva, para que a “igualdade não descaracterize” a individualidade e o desenvolvimento pedagógico de cada um e se atente para as questões sociais e educacionais



que os envolvem, salienta-se, dentre a diversidade existente no ambiente educacional, algumas deficiências que se enquadram dentro do perfil do atendimento educacional especializado, a saber: deficiência intelectual, visual, auditiva e física; transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. E ainda, nesse contexto, vale registrar o que propõe a Resolução CEE n.º 7, de 15 de dezembro de 2006, isto é, concebe a Educação Especial como uma das modalidades da Educação Nacional que perpassa o sistema educacional em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, independente de quaisquer particularidades ou tipo de deficiências.

Consideram-se alunos com deficiência aqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse. Dentre os transtornos funcionais específicos estão: dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros (BRASIL, 2008, p.15)

No entanto, como cenário panorâmico é prudente ressaltar que a realidade atual da denominada “inclusão” é considerada bastante recente. Tanto que, conforme assevera Sousa (2014, p. 19), o movimento de institucionalização, por exemplo, no Brasil, foi marcado pela criação, em 1854, dos institutos: Benjamin Constant (IBC), antes denominado Imperial Instituto de Meninos Cegos e Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), antes Instituto dos Surdos-Mudos, iniciativas estas efetivadas devido a influências de educação dos ideais franceses.

A educação das pessoas com deficiências, no paradigma da institucionalização, esteve, portanto, ligada à caridade e à filantropia. Tanto que, historicamente, mesmo defendida pelo poder central e também ligada a este em relação ao financiamento (se levarmos em conta as determinações legais), assiste-se ao aumento gradativo do atendimento a essas minorias em instituições filantrópicas. Nesse sentido, percebem-se o descaso e a isenção de responsabilidades do Estado em promover uma educação de qualidade para essas pessoas (SOUZA, 2014, p. 21).

Todavia, a concepção atual de educação inclusiva, que atende e responde com qualidade e equidade às necessidades de seus alunos, tem se estabelecido, tanto que como quebra de





paradigma, trabalha na concepção de que é responsabilidade da educação preparar e garantir aos alunos o direito de desenvolver suas potencialidades e crescer cognitivamente e não mais ser o aluno o agente condutor de sua adaptação à escola, uma vez que este se posiciona como sujeito central. Em concordância ao que pontua Souza (2014, p. 26), ainda vale ressaltar que:

[...] para que uma escola se torne inclusiva, há que se incentivar e priorizar muitas ações. Dentre elas, podemos citar: capacitação de toda a equipe escolar para lidar com as diferenças; aquisição de recursos e material pedagógico quando necessário; identificação de problemas na estrutura do prédio escolar, com realização das devidas adequações, para que todos tenham acesso à unidade escolar; e elaboração de Projetos Político-Pedagógicos que atendam a todos, inclusive aqueles com deficiência.

E assim, de acordo com o documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008, como diretriz da política de educação especial na perspectiva de educação inclusiva, entende-se que a educação especial, modalidade de ensino, perpassa todos os níveis, etapas e modalidades. Realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Para melhor compreensão da proposta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), a princípio faz-se relevante destacar que há diferença entre as terminologias Educação Especial e Educação Inclusiva. Por Educação Inclusiva, compreende-se que:

É um movimento que ocorre no Brasil, de forma mais intensa, a partir de meados da década de 1990 e tem por objetivo garantir a todos os excluídos e marginalizados da sociedade os mesmos direitos daqueles que não tenham deficiência ou que não sofram nenhum tipo de estigma ou preconceito; dentre os quais podemos destacar o direito à educação. Assegurá-lo não requer apenas o aceite de matrículas nas escolas de ensino regular, mas ressignificar as práticas até então desenvolvidas nas escolas regulares, oferecendo, àqueles que necessitarem, suporte pedagógico especializado (SOUZA, 2014, p. 31).

Já a terminologia Educação Especial remete à educação voltada às pessoas com deficiência. Uma vez que, devido a sua condição biopsicossocial, de acordo com Souza (2014,





p. 31), “necessitam de organização, recursos e estratégias diferenciadas que atendam às suas necessidades no ambiente escolar”. Dessa maneira, corroborando o pensamento da autora, a escola precisa redefinir suas práticas, tendo como objetivo atender sem distinção todos os alunos. Isto é, oferecer educação de qualidade e equidade que respeite suas necessidades com foco em minimizar seus obstáculos.

A esse público, alunos com necessidades educacionais especiais, a Constituição Federal, artigo 206, estabelece o direito de frequentarem os serviços de atendimento educacional especializado.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (BRASIL, 1988).

O Decreto Federal Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e ao atendimento educacional especializado, em seu Art. 1º, elenca que o dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial será efetivado diante das seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - aprendizado ao longo de toda a vida;

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e

VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) destina-se aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e tem papel singular para o desenvolvimento desse público, uma vez que é oferecido de forma compulsória (proposta do Ministério da Educação - MEC), no turno contrário ao que o educando estuda e ainda tem como objetivo:





- I - complementar a formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou
- II - suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2011).

Ainda, o referido decreto define como proposta pedagógica da escola envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial e se articular com as demais políticas públicas.

A prática pedagógica desenvolvida no Atendimento Educacional Especializado, de acordo com Souza (2014, p. 50), “tem como eixo norteador conteúdos curriculares priorizados pelo professor da rede regular de ensino, uma vez que tem como função ministrar assuntos que complementem o currículo desenvolvido na sala de aula regular que proporcionarão ao aluno maior autonomia no que se refere ao ensino aprendizagem”.

Considerações Finais

Em suma, este artigo ressaltou a importância do Serviço Social na promoção da educação inclusiva, baseada em políticas sociais e educacionais adequadas. Através da análise dos parâmetros das políticas públicas sociais e educacionais inclusivas, foi possível compreender a relevância do papel desempenhado pelo Serviço Social na transformação social e na busca pela igualdade de acesso à educação.

Através da atuação ética e comprometida dos profissionais de Serviço Social, é possível impulsionar mudanças significativas no cenário educacional, garantindo a inclusão e o acesso igualitário à educação para todos os indivíduos, especialmente aqueles com necessidades educacionais especiais. A implementação de políticas públicas adequadas, respaldadas pela legislação em vigor, é essencial para promover uma educação mais justa, igualitária e inclusiva. Ao reconhecer as diferenças, respeitar os direitos e superar as desigualdades sociais, podemos construir uma sociedade mais solidária, que valoriza a diversidade e oferece oportunidades igualitárias a todos os cidadãos. O Serviço Social desempenha um papel fundamental nesse processo, sendo um agente de transformação social e um defensor incansável da educação inclusiva.





REFERÊNCIAS

AMOROSO, Sônia Regina Basili. Inclusão do deficiente no ensino superior: uma perspectiva para a inclusão social. *HUMANIDADES & TECNOLOGIA EM REVISTA (FINOM)*, ano XIII, vol. 15, Jan-Dez 2019. ISSN 1809-1628.

BATISTA JUNIOR, José Aparecido. **Serviço Social em Equipe Multidisciplinar**. São Paulo: Editora Sol, 2014.

BARROCO, Maria Lucia S. **Fundamentos Éticos do Serviço Social**. (Org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFEES/ABEPSS, 2009.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2018.

BRASIL, Secretaria de Educação Especial. **Atendimento Educacional Especializado, Deficiência Mental**. Brasília: SEESP/ SEED/MEC-2007. Conferência Mundial sobre Educação Para Todos- Jomtien, Tailândia, 1990.

_____. **Código de Ética do Assistente Social**. Brasília – CFESS, 1993.

_____. Constituição da Republica Federativa do Brasil, DF, 1988. BRASIL. Ministério da Educação. **Lei Federal n. 9.394/96. LDBEN**. Dispõe sobre Diretrizes e Bases da Educação. 1996.

_____. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

_____. **Decreto nº 7.611**, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providencias.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. **Dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência**. Disponível em: <<http://www.planalto.go.br/ccivil>>. Acesso em 20 de fevereiro de 2018.

_____. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Lei de regulamentação da profissão de assistente social. **Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências**. 1993a. Disponível em: <[http:// www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_lei_8662.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/legislacao_lei_8662.pdf)>. Acesso em: março de 2018.

_____. Ministério da Educação. **Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Secretaria da Educação Especial, 2010.





_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB no 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 14. set. 2001.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007 Brasília: MEC/SEESP, 2008.

_____. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília, janeiro de 2008.

CARVALHO, M. C. B.; NETTO, J. P. **Cotidiano: conhecimento e crítica**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação**. Série 3 - Trabalho de Projeto Profissional nas Políticas Sociais, Brasília, 2012. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos>. Acesso em abril de 2018.

CORREIA, Paulo; SÁ, Susana. Liderança do Diretor Escolar e sua Relação com o Clima Organizacional. **HUMANIDADES & TECNOLOGIA (FINOM)**, v. 29, jan./mar. 2021. ISSN 1809-1628. Disponível em: http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/1525/1116. Acesso em: 20 de mai.2023.

DA SILVA GONCALVES, Maria Célia. O uso da metodologia qualitativa na construção do conhecimento científico. **Ciênc. cogn.**, Rio de Janeiro , v. 10, p. 199-203, mar. 2007 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-58212007000100018&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 13 maio 2022

DEMO, P. Aprender com suporte digital- Atividades autorais digitais. **Humanidades & Tecnologia (FINOM)**, v. 25, p. 10-94, jul./set. 2020. Disponível em: http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/1284. Acesso em: 04 nov. 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. SP: Cortez, 2010.

FIGUEIREDO, Rita Vieira de. **Políticas de Inclusão: escola-gestão da aprendizagem na diversidade**. In: ROSA, Dalva E. Gonçalves; SOUZA, Vanilton Camilo (orgs). Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

GOMES. Adriana L. Limaverde. **Atendimento educacional especializado - deficiência mental**. (Org.).SEESP/SEEP/MEC. Brasília, 2007.

INEP/MEC. **Enciclopédia de pedagogia universitária: glossário vol. 2** / Editora-chefe: Marília Costa Morosoni. – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006.





IAMAMOTO, Marilda Vilela. **As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo.** Trajetória e desafios. 2004. Disponível em <http://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-018-001.pdf>. Acesso em 25 de abril de 2018.

_____. **O Serviço Social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **O Serviço Social na contemporaneidade:** dimensões históricas, teóricas e ético-políticas. Fortaleza, CRESS –CE, Debate n. 6, 1997.

LEANDRO, Renata (Org.). **Ética profissional.** São Paulo. Editora Sol, 2013.

LOPES, Luciana Helena Mariano. **Surgimento e Institucionalização no Brasil.** São Paulo: Editora Sol, 2011.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar – O que e? Por que? Como fazer?** 2. ed. São Paulo: Moderna, 2006b.

MOTA, Ana Elizabete (Org.). **Serviço Social e saúde - formação e trabalho profissional.** 3.ed. São Paulo. Cortez, 2008.

NANIAS, Amarillis Tudella (Org.). **Teoria Geral do Serviço Social.** São Paulo. Editora Sol, 2014.

NETTO, José Paulo. **A construção do projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea** In: Capacitação em Serviço Social. Mod. I. CFESS ABEPSS – CEAD, UNB, 1999.

_____. **A construção do projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea.** In: CFESS/ABEPS; CEAD/UnB (Org.). Capacitação em serviço social e política social. Brasília: CEAD/UnB, 2000.

PONTES, R. N. **Mediação e serviço social: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

RAMINHO, Edney Gomes; SÍVERES, Luiz. A educação pelo ensino e aprendizado da leitura à luz da complexidade e da transdisciplinaridade. **ALTUS CIÊNCIA**, v. 17, n. 17, p. [05-22], jan-jul. 2023. ISSN 2318-4817. DOI: 10.5281/zenodo.7883969.

REIS, Helena Esser. **Democracia e Direitos Humanos.** Faculdade de Filosofia da UFG. 2007.

SANTIAGO. Daniela Emilena. **Serviço Social Interdisciplinar.** São Paulo: Editora Sol, 2014.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos.** RJ: WVA. 1997.

SEDUCE. **Diretrizes Operacionais da Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás 2016/2017.**

SEVERINO, A. J. **Subsídios para uma reflexão sobre novos caminhos da interdisciplinaridade.** In: SÁ, J. M. de (Org.). Serviço Social e Interdisciplinaridade: Dos





fundamentos filosóficos à prática interdisciplinar no Ensino, Pesquisa e Extensão. São Paulo: Cortez, 1995.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito constitucional Positivo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 286.

SILVA, Carla (Org.). **Políticas Sociais em Saúde, Educação e Habitação**. São Paulo. Editora Sol, 2014.

SOUZA, Flávia Danieli de (Org.). **Educação Inclusiva**. São Paulo: Editora Sol, 2014.

STAINBACK, S.; STAINBACK, W. **Inclusão - Um Guia para Educadores**. Porto Alegre: Artmed Editora, 1999.

UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas em Educação Especial**. Salamanca (Espanha), junho de 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em 20 de fevereiro de 2018.

